

7.1.3.1. CONFIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

Como verificado em capítulo específico, SINDNAPI e COBAP realizaram a contratação de empresas para adoção de assinatura eletrônica avançada com biometria de maneira a atender aos requisitos da Nota Técnica DATAPREV 0027081-2024. No caso do SINDNAPI, o contrato foi assinado em 26/04/2022 por representantes do SINDNAPI, entre eles JOÃO BATISTA INOCENTINI e TONIA ANDREA INOCENTINI GALETTI, com a empresa CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. (CNPJ 34.119.697/0001-36).

Quanto à COBAP, apesar de ter enviado ao INSS documentação de que a CLICKSIGN seria a responsável pela plataforma de assinaturas eletrônicas, entre os 27.332 termos encaminhados à Dataprev após 06/2024 e recebidos pela CGU⁴⁸⁷, apenas 664 (2,4%) foram assinados nessa plataforma.

Todos os demais foram assinados por meio da CONFIA. Cumpre ressaltar que o pedido inicial ao INSS, que viria a ser adotado para as demais entidades de utilização provisória de soluções próprias de assinatura eletrônica avançada, partiu dessas duas entidades. Além dessas, a CONFIA forneceu também serviços ao CINAAP (Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas - 37.014.107/0001-07), entidade que arrecadou ao menos R\$ 45431627,52.

Dada as irregularidades detectadas envolvendo a CONFIA, a CGU instaurou Investigação Preliminar Sumária (IPS) em face dessa empresa para apurar possíveis atos ilícitos tipificados na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, identificados após notícias veiculadas na imprensa e auditorias e investigações internas da CGU, que culminaram na deflagração da Operação Sem Desconto pela Polícia Federal e pela CGU.

Os principais achados constam da Nota Técnica nº 2602/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREOP/SIPRI, de 30/07/2025⁴⁸⁸, da CGU, reproduzidos a seguir:

⁴⁸⁷ Nota Técnica nº 2602/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI - [Requerimento 704/2025 \(documento 115\)](#)

⁴⁸⁸ [Requerimento 704/2025 \(documento 115\)](#)

C) CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. (CNPJ 34.119.697/0001-36)

Trata-se de pessoa jurídica de CNAE “6204000-Consultoria em tecnologia da informação”. Sua sede fica na cidade de Brasília/DF (endereço: SETOR SHCS CR, QUADRA 502, BLOCO C, LOJA 37, PARTE 1016 – ASA SUL, BRASÍLIA/DF; CEP: 70330-530; Telefone: 61 38771002; E-mail: rafael@grupoprisma.net.br). De acordo com o RAIS, possui de 1 a 3 funcionários. Foi aberta em 4/7/2019, sua situação é ATIVA e seu capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. forneceu plataforma para assinaturas eletrônicas — ao menos — às seguintes entidades:

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL – ABRAPPS (CNPJ 10.804.925/0001-49);

CIRCULO NACIONAL DE ASSISTENCIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – CINAAP (CNPJ 37.014.107/0001-07);

CONFEDERACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS – COBAP (CNPJ 91.340.141/0001-09); e

SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORCA SINDICAL – SIDNAPI (CNPJ 04.040.532/0001-03).

C.1) CONDUTAS IMPUTADAS À CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

C.1.1) DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS ELETRÔNICAS PARA PRODUÇÃO DE TERMOS DE ADESÃO EM DESACORDO COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS

Tipificação preliminar: comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 12.846/2013 (art. 5º, inc. II)

Conforme já mencionado, ao longo da presente Nota Técnica, os associados de entidades que tivessem Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o INSS poderiam ter os valores referentes às mensalidades associativas consignados diretamente nos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, desde que anuissem expressamente com esses descontos.

Contratada por essas entidades, a CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO disponibilizou plataforma digital destinadas a gerar termos de adesão com assinaturas eletrônicas em desacordo com as previsões legais e regulamentares – notadamente a IN PRES/INSS n.º 128/2022 e IN PRES/INSS n.º 162/2024 – possibilitando que, ao menos, as entidades abaixo prejudicassem a atividade fiscalizatória e/ou investigatória de órgãos e agentes públicos:

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL – ABRAPPS (SEI 3720223: docs. 207-208);

CIRCULO NACIONAL DE ASSISTENCIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – CINAAP (SEI 3720225: doc. 229);

CONFEDERACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS – COBAP (SEI 3713741); e

SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORCA SINDICAL – SIDNAPI (SEI 3717926).

De modo geral, foi possível observar que os dados referentes a pessoas com benefícios pagos pelo Regime Geral da Previdência Social eram inseridos pelas associações na plataforma da CONFIA e, em seguida, era criado um documento no formato PDF por meio da biblioteca “pdf-lib” e, posteriormente, assinados por meio da aplicação “JSignPDF”, de maneira a simular um documento com assinatura eletrônica válida.

Os arquivos possuíam traços de verossimilhança com documentos válidos, embora, ao serem analisados com algum cuidado, tenham sido identificadas diversas impropriedades que conflitam com princípios da integridade, titularidade/autenticidade e do não repúdio (previstos no art. 654, inc. I, da IN PRES/INSS n.º 128/2022 e no art. 2º, inc. XIV, alíneas “a”, “b” e “c”, da IN PRES/INSS n.º 162/2024).

No mais, vale recordar que os documentos foram supostamente assinados pelos associados com utilização de certificados emitidos pela própria CONFIA e com validade de 30 (trinta) minutos.

Destaque-se que a CONFIA, apesar de utilizar a sigla “AC CONFIA” nos certificados por ela emitidos, não é autoridade certificadora (AC) ICP-Brasil.

Assim, a CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO subvencionou a prática do ato ilícito previsto no art. 5º, inc. V, da Lei n.º 12.846/2013, possibilitando que as entidades com Acordos de Cooperação Técnica (ACT) celebrados com o INSS, ao submeterem quantidades massivas de documentos com aparente autenticidade, dificultassem a atividade de fiscalização e investigação dos órgãos públicos competentes, notadamente, o INSS e a CGU.

C.2) QUESTÕES COMPLEMENTARES A RESPEITO DA CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

Além das condutas supostamente ilícitas acima detalhadas, merecem destaque as questões complementares que seguem.

DIRIGENTES DA CONFIA

São dirigentes e contador da CONFIA:

RAFAEL EMRICH CANDELOT (CPF 927.610.971-49): Presidente;
MARCELO ROGERIO DE MIRANDA PONTES (CPF 911.430.551-87):
Diretor;
WILSON QUIRINO DA SILVA (CPF 024.475.684-87): Contador.

ENDEREÇO DA CONFIA

A CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. tem como endereço fiscal: SETOR SHCS, CR QUADRA 502, BLOCO C, LOJA 37, PARTE 1016 – ASA SUL, BRASÍLIA/DF.

No entanto, em diligência ao endereço acima mencionado, pode-se observar no local funciona um coworking.

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CONFIA E O SINDNAPI

No Contrato de Prestação de Serviços (SEI 3661912: doc. 113), de 26 de abril de 2022, e no 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços (SEI 3661912: doc. 114), de 16 de junho de 2023, firmados entre o SINDNAPI e a CONFIA, algumas questões despertam particular atenção.

Logo no início do contrato é registrado (SEI 3661912: doc. 113, p. 01):

“Considerando que a CONFIA é uma empresa que tem como sócio o IRTDPJBRASIL – INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DO BRASIL (“IRTDPJ”), inscrita no CNPJ sob o nº 59.841.148/0001-00, com sede na SRTVS Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 601/604, Brasília - DF, CEP 70340-907, entidade que congrega os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, as partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido de acordo com as cláusulas e condições seguintes:” (Grifos nossos)

Por sua vez, o termo aditivo traz previsão semelhante, logo no início do contrato é registrado (SEI 3661912: doc. 114, p. 01):

“Considerando que a CONFIA é uma empresa que tem como sócio o IRTDPJBRASIL – INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DO BRASIL (“IRTDPJ”), inscrita no CNPJ sob o nº 59.841.148/0001-00, com sede na SRTVS Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 601/604, Brasília - DF, CEP 70340-907, entidade que congrega os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.” (Grifos nossos)

Ocorre que o IRTDPJBRASIL, que tinha participação societária de 30% do capital social, deixou a sociedade em 31 de novembro de 2021, ou seja, antes da celebração dos contratos acima.

Ainda, no contrato é registrado que a CONFIA manterá registro dos documentos pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias transita (SEI 3661912: doc. 113, p. 02):

“A CONFIA obriga-se a manter em seu banco de dados os documentos transitados pelo(a) CLIENTE na Plataforma, durante a vigência deste contrato, limitado ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu upload.” (Grifos nossos)

Tal previsão revela-se incompatível com a natureza das relações jurídicas mantidas entre os associados e as entidades representativas, as quais, com fundamento nesses documentos, realizam descontos de mensalidades associativas por períodos que frequentemente se estendem por diversos anos em relação ao mesmo associado.

Por fim, o contrato foi celebrado entre as partes dois anos antes do INSS autorizar a utilização da “solução transitória” pelas entidades.

NOTÍCIAS JORNALÍSTICAS A RESPEITO DA CONFIA

Em buscas na Internet, foi possível encontrar diversas notícias relacionadas à CONFIA e que podem ser relevantes para melhor compreensão do contexto dos supostos atos ilícitos:

1. Manchete: “CNJ investiga convênio entre cartórios e Dataprev que pode render até R\$ 1 bi a empresa privada”; Data da publicação: 19/1/2024; Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/01/cnj-investiga-convenio-entre-cartorios-e-dataprev-que-pode-render-ate-r-1-bi-a-empresa-privada.shtml>>; Acesso em: 29/7/2025.
2. Manchete: “Dataprev e Cartórios de Registro Civil integram bases de dados em julho”; Data da publicação: 25/6/2025; Disponível em: <<https://capitaldigital.com.br/dataprev-e-cartorios-de-registro-civil-integram-bases-de-dados-em-julho/>>; Acesso em: 29/7/2025.

C.3) ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS À CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

Os elementos de informação a respeito da subvenção à prática de atos ilícitos previstos na LAC (art. 5º, inc. II) são:

Amostra de termos de adesão (fichas de filiação e autorizações de desconto) elaborados em desacordo com a IN PRES/INSS n.º 128/2022, IN PRES/INSS n.º 162/2024 e com o Termo de Responsabilidade e Compromisso firmados pelas entidades no contexto da solução transitória e encaminhados pela COBAP ao INSS/DATAPREV por meio do sistema GIS e compartilhados com a CGU (SEI 3713741);

Amostra de termos de adesão (fichas de filiação e autorizações de desconto) elaborados em desacordo com a IN PRES/INSS n.º 128/2022, IN PRES/INSS n.º 162/2024 e com o Termo de Responsabilidade e Compromisso firmados pelas entidades no contexto da solução transitória e encaminhados pelo SINDNAPI ao INSS/DATAPREV por meio do sistema GIS e compartilhados com a CGU (SEI 3717926);

Ofício n. 42/2024 encaminhado pelo SINDNAPI ao INSS com pedido de pedido de autorização para utilização de sistema de filiação eletrônica fornecido pela CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SEI 3661912: doc. 098);

Documento encaminhado pelo SINDNAPI ao INSS com apresentação do modelo de adesão com assinatura eletrônica fornecido pela CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SEI 3661912: doc. 099);

Contrato de prestação de serviços celebrado entre o SINDNAPI e a CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SEI 3661912: doc. 113);

Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços celebrado entre o SINDNAPI e a CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SEI 3661912: doc. 114);

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a ABRAPPS e a CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SEI 3720223: doc. 207);

Documento encaminhado pela ABRAPPS ao INSS com apresentação do modelo de adesão com assinatura eletrônica fornecido pela CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SEI 3720223: doc. 208);

Ofício n. 02/2024 encaminhado pela CINAAP ao INSS com pedido de autorização para utilização de sistema de filiação eletrônica fornecido pela CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SEI 3720225: doc. 229).

DO POSSÍVEL ENQUADRAMENTO DOS ATOS LESIVOS

CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. (CNPJ 34.119.697/0001-36)

Os elementos de informação indicam que a CONFIA, em tese, praticou o ato lesivo previsto no art. 5º, inc. II, da Lei 12.846/2013, transcrito a seguir:

“Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

[...]

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;”

Com efeito, estão presentes os elementos para a responsabilização objetiva da pessoa jurídica:

Conduta ilícita: forneceu plataforma que criava documento inidôneos, em desacordo com o previsto nos Termos de Responsabilidade e Compromisso, na IN PRES/INSS n.º 128/2022 e na IN PRES/INSS n.º 162/2024, possibilitando que as entidades prejudicassem a atividade fiscalizatória e/ou investigatória de órgãos e agentes públicos no que

diz respeito à adequada execução dos Acordos de Cooperação Técnica firmados pelo INSS com entidades associativas.

Benefício pretendido/obtido: obtenção de contraprestação monetária pelos serviços prestados.

Nexo de causalidade: o fornecimento de solução tecnológica para gerar documentação inidônea a amparar os descontos consignados em benefícios pagos pelo RGPS representou obstáculo às fiscalizações ao dificultar a comprovação das fraudes, permitindo que os descontos continuassem.

Os elementos reunidos indicam a existência de indícios mínimos de autoria e materialidade que permitem imputar à CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. a prática do ato lesivo previsto no art. 5º, inc. II, da Lei 12.846/2013, recomendando a instauração de PAR para apuração da responsabilidade objetiva da entidade.

Como asseverado pela CGU, a CONFIA forneceu plataforma que criava documento inidôneo em flagrante desrespeito aos Termos de Responsabilidade e Compromisso assinados pelas entidades e às IN PRES/INSS n.º 128/2022 e IN PRES/INSS n.º 162/2024.

Assim, ao fornecer solução tecnológica que literalmente fabricava documento inidôneo, cujo objetivo era dar a aparência de licitude aos descontos associativos consignados em folha do INSS pelas entidades, a CONFIA adentra à estrutura criminoso para amparar e fornecer suporte à atuação fraudulenta das entidades.

Como exemplo do *modus operandi*, os documentos que dariam autorização para a realização dos descontos eram inseridos na plataforma da CONFIA. Em seguida, eram criados documentos no formato PDF por meio da biblioteca “pdf-lib” e, posteriormente, assinados por meio da aplicação “JSigPDF”, de maneira a simular um documento com assinatura eletrônica válida. Esse tipo de aplicação permite a criação em lote de documentos, constituindo, assim, uma fábrica de montagem documental.

Visando fornecer uma aparência de licitude e segurança, a CONFIA apesar de utilizar a sigla “AC CONFIA” nos certificados por ela emitidos, não é autoridade certificadora (AC) ICP-Brasil. Trata-se, portanto, de uso indevido e irregular com o único intuito de esboçar uma pretensa segurança e índole da empresa.

Os contratos assinados com as entidades apresentavam também graves irregularidades, visto que era dever das entidades e, conseqüentemente, extensível a seus contratados, manter a documentação de seus filiados, inclusive a ser entregue imediatamente ao INSS quando solicitado nos termos dispostos no ACT. Nos contratos, havia a seguinte previsão: “A CONFIA obriga-se a manter em seu banco de dados os documentos transitados pelo(a) CLIENTE na Plataforma, durante a vigência deste contrato, limitado ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu upload.”

Apresentada as irregularidades, a CONFIA possui a seguinte composição societária:

Quadro – Quadro societário da CONFIA TECNOLOGIA

PF/CNPJ	Nome	Vínculo
92761097149	RAFAEL EMRICH CANDELOT	PRESIDENTE (desde 04/07/2019) RESPONSÁVEL
91143055187	MARCELO ROGERIO DE MIRANDA PONTES	DIRETOR (desde 03/09/2019)
14942401000175	CONFIA HOLDING S.A.	SOCIO (de 04/07/2019 a 31/10/2021 - 70%)
59841148000100	INSTITUTO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURIDICAS DO BRASIL	SOCIO (de 04/07/2019 a 31/10/2021 - 30%)
0244756848	WILSON QUIRINO DA SILVA	CONTADOR

Fonte: CNPJ

A CONFIA possui também uma filial em Barueri/SP (34.119.697/0002-17). A sua matriz possui histórico médio de três funcionários registrados em 2023, 2024 e 2025, sendo de CBOs de faxineiro, copeiro e recepcionista.

Em notícia de 19/01/2024, há informação de que o CNJ investigava convênio entre cartórios e Dataprev que poderia render até R\$ 1 bilhão a empresa privada⁴⁸⁹ (grifo nosso):

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) abriu uma investigação na corregedoria sobre um convênio entre a Arpen, associação que reúne os cartórios de registro civil do país, e a DataPrev.

⁴⁸⁹ <https://jornaldebrasil.com.br/noticias/politica-e-poder/cnj-investiga-convenio-entre-cartorios-e-dataprev-que-pode-render-ate-r-1-bi-a-empresa-privada/>

A Arpen havia pedido ao CNJ, em julho do ano passado, a homologação de um convênio com a DataPrev para integrar e atualizar as principais bases de dados do governo. O pedido de convênio está em análise pelo corregedor nacional de Justiça, CNJ, ministro Luís Felipe Salomão.

Mas o CNJ agora investiga denúncia de que os cartórios se associaram a uma empresa privada para, com base em dados públicos acessados por meio do convênio com a DataPrev, oferecer a bancos serviços antifraude de confirmação de identidade, um negócio que pode movimentar R\$ 1 bilhão por ano.

A investigação teve origem em uma carta enviada ao CNJ, órgão que regula os cartórios, em 21 de novembro por Célio Ribeiro, diretor-presidente do Instituto Internacional de Identificação (InterID).

Na carta, Célio apontava para uma “sociedade da Arpen com uma empresa privada na exploração de consulta de dados biográficos e biométricos, constituindo monetização de dados dos indivíduos em parceria exclusiva com os cartórios e com acesso ao banco de dados da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (Dataprev)”.

A Arpen entrou como sócia da empresa Confia em uma companhia chamada Gen.e, em 11 abril de 2023. Pouco antes, em 20 de março, a Gene havia sido transformada em uma sociedade anônima de capital fechado.

A Arpen afirma que a Gene prestará apenas serviços tecnológicos aos cartórios para estruturar os serviços de confirmação de identidade -que serão vendidos para bancos e seguradoras e para a integração das bases de dados do governo e o registro civil.

Segundo o presidente da Arpen, Gustavo Fiscarelli, o convênio com a DataPrev, caso autorizado pelo CNJ, vai integrar as inúmeras bases de dados do governo que hoje em dia não se comunicam, como as do Ministério da Saúde, Bolsa Família, Ministério do Trabalho, e fará a conferência da identidade e conciliação de dados.

E a Arpen, por sua vez, prestará serviços a bancos, seguradoras, varejo -sempre sem transferir os dados, apenas confirmando ou negando a informação consultada sobre óbito, estado civil, nascimento. “Nós estamos tentando fazer de forma legal algo que esses birôs tipo Serasa e Boa Vista já fazem”, disse Fiscarelli à Folha de S.Paulo.

Embora a Arpen afirme que nem a Gene nem a Confia estejam oferecendo serviços pagos a bancos com base em associação com os cartórios, um diretor de um dos maiores bancos do país informou à Folha que foi procurado por um representante da Confia no final de novembro.

O representante teria oferecido serviços de checagem de identidade para evitar fraudes, afirmando ter acesso a dados em parceria com a Arpen e DataPrev.

Em uma mensagem enviada em grupo de WhatsApp de cartórios de Minas Gerais, um representante da Arpen no estado afirmou que, com

o convênio com a DataPrev, eles ganhariam milhões de bancos, seguradoras e varejistas por consultas.

Ele disse também que os dados que os cartórios enviam ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil passariam a ser remunerados.

“Seria necessário comprovar interesse público e razoabilidade para que os dados do registro civil fossem usados em serviços cobrados”, diz Fabro Steibel, diretor executivo do Instituto Tecnologia e Sociedade (ITS), ressaltando a natureza dual dos cartórios, entidades privadas que prestam serviços públicos, por serem uma delegação do Poder Judiciário.

A Arpen argumenta que o artigo 29 da lei 6.015/73 e o provimento 66/2018 do CNJ permitem que eles vendam esses serviços. A lei estabelece que os cartórios são “ofícios da cidadania” e podem prestar outros serviços remunerados, por meio de convênios com órgãos públicos e entidades interessadas. Já o provimento especifica que os serviços podem ser prestados a entidades governamentais e privadas.

“Mas um potencial problema é os cartórios a se valerem da posição de privilégio de acesso a dados e fecharem acordo com a Confia ou a Gene, uma empresa privada, para prestar serviços pagos”, diz Steibel.

Indagado sobre o fato de os cartórios serem uma delegação do Poder Judiciário e fazerem uma sociedade com uma empresa privada para monetizar conferência de dados, Fiscarelli diz que eles têm autonomia. “A Arpen é uma associação privada. Eu me uno a quem eu achar que tenho que unir. Os cartórios são uma delegação que prestam o serviço público com autonomia financeira e administrativa”, diz Fiscarelli.

“Se eu quiser fazer convênio, por exemplo, com o Bradesco, eu posso, sou entidade privada, quem vai me falar que não pode ou o que pode é o CNJ.”

Um dos donos da Confia Holding, sócia da Arpen, é Rafael Emrich Candelot. Candelot foi mencionado na Lava Jato por ter feito pagamentos para Eduardo Martins, filho do ex-ministro do STJ Humberto Martins.

Martins era o principal investigado da operação Esquema S, acusado de tráfico de influência numa negociação de R\$ 40 milhões em honorários com a Fecomércio do Rio de Janeiro, supostamente para influenciar decisões do pai.

O Supremo Tribunal Federal (STF) arquivou a investigação. **Candelot e Eduardo Martins foram sócios em uma empresa, a BP Participações. Humberto Martins, quando era corregedor no CNJ, em 2019, autorizou a Arpen a fazer um modelo de convênios.**

A Confia Tecnologia, também presidida por Candelot, teve como sócio até agosto do ano passado o IRTDPJ Brasil, instituto que reúne cartórios de registros de títulos e documentos e de pessoas jurídicas.

Segundo Rainey Marinho, presidente do IRTPDJ, o instituto decidiu se retirar da sociedade porque “o rumo dos acordos operacionais e

comerciais em desenvolvimento se distanciava de nossa especialidade”.

Rainey comanda um cartório em Maceió e tem relações próximas com o presidente da Câmara, Arthur Lira -chegou até a se filiar ao PP, seis meses após Lira assumir a presidência da Câmara. Em 2021, a então corregedora nacional de Justiça, Maria Thereza de Assis Moura, determinou que Rainey devolvesse quase R\$ 10 milhões ao Funjuris, o Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, por valores arrecadados que o cartório teria deixado de repassar ao fundo.

A carta enviada por Célio ao CNJ se baseou, em parte, em uma apresentação da Confia, em que a empresa afirmava que “em parceria com a DataPrev, construímos a maior e mais completa base de dados antifraude do Brasil, com mais de 245 milhões de CPFs, com a conferência de mais de 70 atributos de todos os brasileiros. A parceria resultou em uma integração de serviços que serão ofertados tanto para o setor público quanto para o mercado privado, na sociedade Confia Holding – Dataprev”

Procurada, a Confia disse que “o Power Point, elaborado em 2022, era preliminar e de uso interno da Confia, continha imprecisões e dubiedades que foram posteriormente corrigidos. Recentemente, foi indevida e maliciosamente divulgado por um ente de mercado, presumidamente para causar danos concorrenciais à Confia”.

O autor da carta ao CNJ, Célio, é também presidente da Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia em Identificação Digital (Abrid).

A Arpen também repudiou a apresentação em power point, afirmando só ter tomado conhecimento do documento muito tempo depois, e que “estava construído com uma linguagem incorreta, termos inapropriados e fora do contexto jurídico correto. A entidade acionou a Confia sobre as incorreções do documento e exigiu sua pronta exclusão, advertindo a empresa sobre o erro cometido.”

O site da Confia foi retirado do ar no final do ano passado. Muitas das informações da apresentação de power point estavam disponíveis no site até agosto de 2023, conforme mostra o arquivo Wayback Machine.

Outro lado

A Confia, por meio de sua assessoria de imprensa, afirmou que “nem a Polícia Federal nem quaisquer autoridades envolvidas na operação investigativa citada jamais fizeram citações, intimações ou notificações relativas Candelot” e o processo foi “suspense e arquivado por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF). Portanto, nem mesmo o alvo da operação foi responsabilizado por qualquer fato”.

A empresa afirma também que a Arpen celebra seus próprios contratos e convênios (respaldados pela legislação e homologações junto ao CNJ) e conta com a Gene para atender as respectivas necessidades tecnológicas.

Segundo a assessoria do IRTDPJ, Rainey Marinho é, “há muitos anos, uma pessoa proeminente no ambiente oficial de seu estado de origem, fato que o leva a ter reiteradas interfaces com a maior parte das

autoridades alagoanas. Como presidente de duas entidades de classe dos cartórios (Anoreg-AL e IRTDPJBrasil), faz parte de suas atribuições realizar agendas e representar os interesses dos cartórios junto às principais pessoas públicas do estado e também em nível federal, incluindo não apenas o atual presidente da Câmara dos Deputados (Arthur Lira) mas também inúmeras personalidades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. O fato de postar nas redes sociais fotografias das agendas com autoridades se justifica como prestação de contas e demonstração de prestígio das entidades que preside.”

Em relação à decisão da então corregedora Maria Thereza Moura, a assessoria do IRTDPJ disse que ela “se deu em um procedimento em que foi desrespeitado o contraditório e ampla defesa, fato expressamente reconhecido em decisão favorável ao Sr. Rainey no Supremo Tribunal Federal (STF). Após o reconhecimento do direito de defesa do Sr. Rainey, foram apresentadas suas alegações ao atual Corregedor, ainda pendentes de análise”.

A assessoria também disse que “não houve qualquer enriquecimento ou recebimento de valores a mais pelo Sr. Rainey.” Procurada, a DataPrev disse não ter nenhuma relação comercial com a Confia. Afirma que o convênio com a Arpen “prevê uma mudança no modelo de integração, conectando os dados e serviços de Registro Civil aos serviços de governo, de modo a inserir as atualizações feitas nos cartórios (nomes, óbitos, registros de nascimento, casamento) diretamente na Plataforma Social operada pela Dataprev. Isso permitirá que as atualizações nos dados de cada pessoa (identificada pela chave CPF) sejam feitas uma única vez e repercutidas para os demais entes de governo (bases de dados de programas e políticas públicas) com mais rapidez e consistência”.

A GEN.E S.A. (45.792.624/0001-27), citada na matéria, é uma empresa aberta em 25/03/2022 com sede em Brasília/DF e que conta com RAFAEL EMRICH CANDELOT como Presidente e MARCELO ROGÉRIO DE MIRANDA PONTES como Diretor, ou seja, a mesma composição societária da CONFIA.

A BP PARTICIPAÇÕES E PROJETOS LTDA (23.532.573/0001-61) foi aberta em 23/10/2015 e baixada em 13/10/2017. Com sede em Brasília/DF, teve em sua composição societária RAFAEL CANDELOT como administrador desde 23/10/2015 e como sócio por meio da CONFIA HOLDING S.A. (14942401000175) e, como citado na matéria, EDUARDO FILIPE ALVES MARTINS também como administrador de 23/10/2015 a 22/11/2016.

Há notícia de que CANDELOT realizou o pagamento de vantagens indevidas à EDUARDO MARTINS⁴⁹⁰:

A força-tarefa da Lava Jato no Rio de Janeiro detalha, em um pedido de ampliação da quebra de sigilo do advogado Eduardo Martins (foto), diversas transações e relações societárias suspeitas do filho do presidente do Superior Tribunal de Justiça, o ministro Humberto Martins. As informações integram a investigação cujo desfecho foi a Operação E\$quema S na quarta-feira, 9.

Um dos casos abordados pelos procuradores na solicitação ao juiz federal Marcelo Bretas, da 7ª Vara Criminal, é a relação de Martins com Rafael Candelot. Os dois chegaram a ser sócios na empresa BP Participações e Projetos, e Candelot aparece como responsável por repasses de 175 mil reais para o filho do ministro entre 2016 e 2018. Outros 92 mil reais tiveram como destino o escritório de advocacia de Martins.

A investigação mostrou que Candelot é dono de uma empresa chamada Alias Tecnologia, com sede no Paraná e em Maceió, terra natal de Martins. Ele também manteve nos anos de 2017 e 2019 uma offshore sediada no Panamá com o nome Alias Corp.

Ao descobrir que Martins esteve no Panamá e cruzar as transações financeiras dele com Candelot, os procuradores concluíram que “é possível que a empresa sediada no Panamá tenha sido usada apenas como intermediária da remessa de dinheiro para outras empresas e contas de interesse para a presente investigação no estrangeiro”.

A suspeita sobre as transações no exterior resultaram na inclusão do nome de Candelot entre os alvos da quebra de sigilo. O pedido foi encaminhado para Bretas em junho. O filho do presidente do STJ foi alvo de busca e apreensão durante a operação e recaí sobre ele a suspeita de exploração de prestígio, lavagem de dinheiro e estelionato.

Segundo o MPF, Martins recebeu 42 milhões de reais da Fecomércio do Rio de Janeiro durante a gestão de Orlando Diniz -- o valor pode chegar a 83 milhões de reais, se considerados valores indiretos para escritórios indicados por ele. Em seu acordo de delação, Diniz afirma que a contratação de Eduardo Martins tinha como objetivo influenciar decisões na corte hoje presidida por seu pai.

Rafael Candelot, por meio de nota, afirmou que sua sociedade com o Eduardo Martins nunca saiu do papel e que a empresa do Panamá também nunca realizou movimentações financeiras. Ainda segundo ele, Martins nunca foi sócio na empresa no Panamá e os repasses citados pelo MPF são relacionados ao pagamento de aluguel e despesas de uma casa compartilhada em Brasília com Martins.

Eduardo Martins, por meio de nota, afirmou que os repasses de Candelot estão relacionados a divisão de um espaço de trabalho em

⁴⁹⁰ <https://crusoe.com.br/diario/lava-jato-suspeita-do-uso-de-empresa-no-panama-por-filho-de-presidente-do-stj/>

Brasília. Ainda segundo ele, a empresa BP Participações nunca operou nem teve conta bancária.

Martins diz que nunca esteve no Panamá e sobre os serviços prestados para a Fecomercio, o advogado afirma que os honorários recebidos foram pagos de maneira lícita e com emissão de nota fiscal.

Como citado, a ALIAS TECNOLOGIA S/A (00.745.812/0001-66 – matriz) é sediada em Curitiba/PR, tendo sido aberta em 01/08/1995. RAFAEL CANDELOT foi Diretor da empresa de 14/08/2017 a 20/07/2018 e a empresa possuiu sedes em Maceió/AL, baixada em 28/05/2025, Governador Valadares/MG, baixada em 27/07/2020, Londrina, baixada em 09/10/2025, e em São Paulo, que continua ativa.

Em notícias mais recentes, de 09/08/2024, consta que o CNJ aprovou o referido acordo após analisar os argumentos das partes envolvidas⁴⁹¹. Em notícia de 25/06/2025, consta que⁴⁹² (grifos nossos):

Dataprev e Cartórios de Registro Civil integram bases de dados em julho

A Dataprev deverá lançar ainda no mês de julho dois serviços ao cidadão brasileiro em parceria com a Associação dos Registradores das Pessoas Naturais (ARPEN). **Um dos projetos visa corrigir um problema que existe há anos e sempre foi uma dor de cabeça para o INSS no pagamento de benefícios a aposentados e pensionistas. Trata-se do tratamento de dados de pessoa física, validando as informações da base de Registro Civil (em poder dos cartórios) e os dados de governo (Dataprev), para permitir a evolução do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc).** Essa evolução permitirá ao governo receber alertas dos cartórios para atualização do seu banco de dados quando houver casos de óbitos, evitando assim o pagamento indevido pelo INSS de benefícios para pessoas que se fazem passar pelos segurados já falecidos.

O acordo também possibilitará à Dataprev tratar os dados e atualizar o seu banco de informações sobre beneficiados que são atendidos pelo governo por meio de curadores, pessoas nomeadas na Justiça para cuidar dos interesses de um incapaz de gerenciar a sua própria vida e os seus bens.

Sem confiança

O desenvolvimento desse serviço vem sendo conduzido diretamente pela Dataprev e a ARPEN, a partir da integração das

⁴⁹¹ <https://capitaldigital.com.br/cnj-aprova-acordo-do-governo-com-cartorios-para-integracao-de-bases-de-dados/>

⁴⁹² <https://capitaldigital.com.br/dataprev-e-cartorios-de-registro-civil-integram-bases-de-dados-em-julho/>

duas redes de TI: a da estatal e a que agrega 27 cartórios e entidades registradoras de pessoas naturais. Curiosamente essa rede dos cartórios é atendida pela empresa Confia, que no início do projeto piloto tratava da integração diretamente com a Dataprev, colocando um motor de buscas nos servidores da AWS.

A intenção era criar um serviço de assinatura eletrônica avançado, proposta que aparentemente foi paralisado pela estatal.

Nem a Dataprev ou a ARPEN admitem abertamente que a Confia foi “escanteada” no processo de tratativas para a integração dos sistemas. Mas ambas deram a mesma resposta padrão: o acordo agora está sendo discutido diretamente pela direção da representante dos cartórios com a da empresa pública. A empresa apenas terá a incumbência de viabilizá-lo tecnologicamente.

A Confia foi a responsável pelo atraso nos projetos da estatal com os Cartórios, ao se precipitar e ir para o mercado em geral se anunciando como “parceira” da Dataprev e da AWS (Amazon Web Services), com capacidade para vender serviços de validação de dados guardados nos data centers da Dataprev e da ARPEN.

Por sinal, um serviço que já vem sendo feito pela própria Dataprev ao mercado financeiro através do Consignado. Ou seja, a iniciativa da empresa privada de também buscar contratos de serviços de validação de pessoas junto ao mercado financeiro, sem comunicar à ninguém, a colocou em rota de colisão com os interesses da empresa estatal, que ganha milhões com a validação de informações de segurados da Previdência, quando estes buscam os bancos necessitados por empréstimos consignados.

Ao espalhar uma apresentação dos potenciais serviços que poderia prestar, em reuniões de prospecção de clientes, o documento foi parar nas mãos das empresas certificadoras digitais. Não satisfeitas com a estratégia da Confia, partiram para questionar o acordo Dataprev/ARPEN no Conselho Nacional de Justiça, num processo que consumiu meses de espera, **até que saiu uma decisão que não confirmou a má-fé do projeto ou da empresa.** Mas eticamente a trapalhada que armou para si mesmo na área de Marketing, pode ter arranhado a imagem da Confia perante os cartórios e a empresa estatal. Ambas usaram o mesmo adjetivo ao se referirem à Confia: “precipitados”.

O fato é que ela caiu para a condição de empresa executora de TI, está fora das discussões sobre o acordo ARPEN/Dataprev. Segundo informações, até o seu motor de buscas já foi retirado dos servidores AWS na empresa estatal.

A notícia cita expressamente a intenção de se criar um serviço de assinatura eletrônica avançada, ainda que aparentemente paralisado pela Dataprev. Caso esse seja um dos serviços a serem prestados pela CONFIA,

para a ARPEN ou para a Dataprev, são necessárias novas diligências e aprofundamentos por parte dos órgãos de controle e persecução penal, visto as ilegalidades e inidoneidades identificadas no uso de plataformas pela CONFIA nas fraudes dos descontos associativos.

É relevante informar ainda que o TCU⁴⁹³ possui fiscalização em andamento (002.305/2024-0) envolvendo esse acordo entre a Dataprev e a ARPEN-BRASIL conforme manifestação técnica contida no Parecer de 02/06/2025⁴⁹⁴. Por meio do Acórdão 2702/2025-TCU-Plenário⁴⁹⁵, de 18/11/2025, o TCU determinou que:

7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev), com fundamento no art. 7º, § 3º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura de cada instrumento, encaminhe a este Tribunal cópia de todos os Termos de Formalização de Negócio (TFN) que vierem a ser celebrados no âmbito do Contrato SEI 89351 (contrato associativo com a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais - ArpenBrasil);

Não se questiona a importância e necessidade de integração das bases governamentais com as de cartórios, pois é um mecanismo de prevenção de fraudes, mas também de agilidade da prestação de serviços à população e para o aprimoramento do desenho, implementação e monitoramento de políticas públicas. Entretanto, o que não deve ocorrer é a implementação de projetos estratégicos com o envolvimento de empresa, seja contratada diretamente com recursos públicos, seja indiretamente por meio de subcontratação, que possuem investigações em andamento por suspeitas de fraude. Esse é o caso da CONFIA.

493

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/processo/*/NUMEROSOMENTENUMEROS%253A230520240/DTAUTUACAOORDENACAO%2520desc%252C%2520NUMEROCOMZEROS%2520desc/0

494 <https://contas.tcu.gov.br/egestao/ObterDocumentoSisdoc?codPapelTramitavel=78232161>

495 https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2702%2520ANOACORDAO%253A2025%2520COLEGIAD%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0

Considerando que a CGU instaurou PAR em face da CONFIA, dada as irregularidades detectadas por meio da montagem e fraude documental na plataforma de assinatura eletrônica avançada e que o TCU possui auditoria em andamento, esses indícios apontam para a necessidade de aprofundamento das investigações por parte dos órgãos de controle e persecução penal envolvendo essa empresa.